

GRUPO SER EDUCACIONAL

Reglamento Interno de Conducua e Disciplina

ÍNDICE

T E M A	ARTIGOS	PG.
- INTRODUÇÃO		1
- MISSÃO, VALORES, PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS DO GRUPO SER EDUCACIONAL	1 a 4	2
- OBJETIVOS DESTE REGULAMENTO	5	2
- QUEM DEVE SEGUIR ESTE REGULAMENTO DE CONDUTA	6	3
- A RELAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO	7	3
- A RESPONSABILIDADE DA LIDERANÇA	8	3
- A RESPONSABILIDADE DAS COLABORAÇÕES FORA DA EMPRESA	9	4
- A RELAÇÃO COM OS ACIONISTAS	10	4
- A RELAÇÃO COM OS CLIENTES	11	4
- A RELAÇÃO COM OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS	12	5
- A RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES	13 a 14	5
- A RELAÇÃO COM A IMPRENSA	15	5
- A RELAÇÃO COM OS SINDICATOS E AS ENTIDADES DE CLASSE	16	5
- A RELAÇÃO COM A ESFERA PÚBLICA	17	6
- O POSICIONAMENTO COM RELAÇÃO À CORRUPÇÃO E À PROPINA	18 a 20	6 e 7
- OS CONFLITOS DE INTERESSE	21 a 23	7
- SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES	24	8
- COMITÊ DE CONDUTA DA EMPRESA	25 a 26	9
- AS VIOLAÇÕES AO REGULAMENTO DE CONDUTA	27 a 28	10

INTRODUÇÃO

O Regulamento Interno de Conduta e Disciplina do Grupo Ser Educacional (RICD), mantenedor das Faculdades Maurício de Nassau, Joaquim Nabuco e do Centro Universitário Maurício de Nassau - UNINASSAU, reflete o compromisso do Grupo de alcançar os seus objetivos educacionais, sociais e trabalhistas, valorizando o relacionamento do próprio grupo com seus acionistas, professores, alunos, empregados, comunidade e com o público em geral, preservando a ética, a legalidade e o meio ambiente do trabalho, e contribuindo para o desenvolvimento educacional, social, econômico e cultural das comunidades em que o **Grupo Ser Educacional (GSE)** está inserido.

Este regulamento é baseado nos valores sociais, educacionais, empresariais e trabalhistas e nos princípios éticos e legais, e sustenta a busca pelas boas práticas laborais e de governança corporativa, por uma comunicação empresarial e laboral transparente, objetiva e tempestiva, e por ações e decisões sempre realizadas com ética, responsabilidade, qualidade, honestidade, confiança, respeito e lealdade.

É dever de todos os integrantes do GRUPO SER EDUCACIONAL, acionistas, diretores, professores, e funcionários em geral, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, ficando atribuído aos chefes de cada departamento, o dever de divulgar e assegurar o fiel cumprimento do referido regulamento em suas respectivas áreas de trabalho.

Assim sendo, entende-se que, condutas que possam caracterizar infração a qualquer dos princípios e dispositivos deste Regulamento, bem como, aquelas em desconformidade com leis positivas e padrões éticos da companhia e da sociedade em geral, serão consideradas faltas graves, puníveis nos termos previstos neste RICD. Com o objetivo de zelar pelo cumprimento do RICD e aplicação de suas eventuais sanções, o GRUPO SER EDUCACIONAL criará um Comitê de Conduta, conforme previsto neste Regulamento.

Este Regulamento é válido por tempo indeterminado e dele deverá ser dado ciência a todos os funcionários que compõe a Empresa, que não poderão alegar, em qualquer hipótese ou sob qualquer argumento, desconhecimento das normas, diretrizes e princípios nele constantes. Além disso, os parceiros, fornecedores, alunos, acionistas, investidores do GRUPO SER EDUCACIONAL, e a comunidade em geral, também, poderão acessá-lo através do site institucional (www.sereducacional.com).

MISSÃO, VALORES, PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS DO GRUPO SER EDUCACIONAL

MISSÃO

Art. 1º. O Grupo Ser Educacional tem a missão de oferecer as melhores condições de empregabilidade, disseminar a cultura da inovação e do empreendedorismo, produzir e socializar conhecimento, educando e formando seres humanos éticos, íntegros e competentes. Nesse intuito, gerar resultados sustentáveis e buscar a satisfação de pessoas e organizações que, junto com o Grupo, contribuam para a evolução da sociedade, é a missão maior do GSE.

VALORES

Art. 2º. O GRUPO SER EDUCACIONAL para atingir seus objetivos, em prol da comunidade e das pessoas, elegeu como valores, o foco no aluno, o trabalho em equipe, a competitividade e a rentabilidade.

PRINCÍPIOS

Art. 3º. O GRUPO SER EDUCACIONAL elegeu como princípios a serem defendidos, a ética, a legalidade, a integridade, a excelência, o pioneirismo e a valorização das pessoas.

PRESSUPOSTOS

Art. 4º. O GRUPO SER EDUCACIONAL produz informação, educação e cultura, pauta-se pelo respeito às leis e reconhece sua responsabilidade perante a sociedade brasileira, na missão de educar com qualidade. O Grupo compromete-se com o pleno exercício de seus valores e princípios para com todos aqueles com quem se relaciona. Assim, não admite:

- 4.1. Qualquer tipo de atitudes racistas ou preconceituosas relativas à religião, convicção filosófica ou política, nacionalidade, situação econômica, origem, sexo, cor, etnia, deficiência, idade, estado obstétrico, preferência sexual, biotipo, estado de saúde ou estado civil;
- 4.2. Atitudes ofensivas sejam elas verbais, gráficas ou comportamentais, que possam ir de encontro à integridade física e moral de qualquer um;
- 4.3. Utilização de mão de obra infantil ou escrava;
- 4.4. Oferecimento ou aceitação de suborno ou vantagem indevida, ou a prática de corrupção sob qualquer forma.
- 4.5. Veiculação de publicidade enganosa e abusiva.
- 4.6. Agressão ao meio-ambiente;
- 4.7. Assédio moral ou sexual, envolvendo qualquer conduta verbal ou física de humilhação, coação ou ameaça aos integrantes da Empresa, ou de criação de ambiente profissional hostil que, injustificadamente, interfira no desempenho individual ou afete as condições de trabalho do envolvido.

OBJETIVOS DESTES REGULAMENTO DE CONDUTA

Art. 5º. Este Regulamento é destinado a todas as unidades do Grupo Ser Educacional e a todas as instituições que lhes prestam serviços de qualquer natureza e de alguma forma compartilham o mesmo ambiente de trabalho e o dia a dia da

instituição. Além disso, traça diretrizes de conduta e disciplina para todos os empregados e servidores do GRUPO SER EDUCACIONAL, de forma a preservar os valores e princípios do Grupo. Com esse objetivo a postura de todos deve ser baseada no respeito, no comportamento ético, na transparência e no compromisso com a verdade. Para tanto, este Regulamento estabelece regras que:

- (i) definem padrões éticos que orientem nossa conduta e de nossos funcionários e nossos relacionamentos na atividade profissional;
- (ii) propicia a objetividade e a clareza na interpretação de princípios de conduta ética, auxiliando a tomada de decisões no cotidiano; e
- (iii) aponta diretrizes básicas para que a empresa possa, em cada área de atividade, desenvolver normas específicas de procedimento ético.

QUEM DEVE SEGUIR ESTE REGULAMENTO DE CONDUTA

Art. 6º. Todos os que integram o grupo - acionistas, conselheiros, funcionários - e todos os que prestam serviços ao Grupo Ser Educacional e compartilham o mesmo ambiente de trabalho e o dia a dia da instituição, além das demais pessoas e entidades com as quais a instituição se relaciona.

A RELAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 7º. O convívio de todos os que devem seguir este Regulamento, deve ser baseado no respeito, na transparência e no espírito de equipe, vez que, é compromisso do GRUPO SER EDUCACIONAL:

- a) Combater qualquer tipo de intimidação que caracterize assédio sexual ou assédio moral, este último entendido como o ato de desqualificar pessoas e/ou a reputação delas por meio de palavras, gestos ou atitudes, em função do vínculo hierárquico;
- b) Preservar a integridade do cargo, sem usar a função ou as informações sobre as atividades desenvolvidas pelo ou no GRUPO SER EDUCACIONAL, para influenciar decisões que venham a favorecer interesses particulares ou de terceiros;
- c) Respeitar a propriedade intelectual, reconhecendo o valor e a autoria de projetos, ideias, propostas e iniciativas, tanto de colegas quanto de terceiros;
- d) Manter sempre, a devida confidencialidade sobre o trabalho realizado pelo ou no GRUPO SER EDUCACIONAL ou suas filiais ou coligadas.
- e) Utilizar meios de comunicação interna, como correio eletrônico, apenas para assuntos pertinentes ao trabalho no GRUPO SER EDUCACIONAL e de forma construtiva;
- f) Utilizar de forma responsável e adequada os materiais de trabalho, zelando pela integridade e pela segurança de equipamentos fornecidos pela empresa para a realização do trabalho, devolvendo-os imediatamente após a utilização e evitando seu uso para fins particulares;
- g) Proibir o uso de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, assim como no exercício da função profissional em estado de embriaguez. Proibir também o uso e o porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, o que pode afetar a segurança e o desempenho tanto do empregado quanto de seus colegas de trabalho;

- h) Proibir a utilização de armas de qualquer espécie nas dependências da Empresa, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal;
- i) Proibir a comercialização e a permuta de mercadorias de interesse particular nas dependências da Empresa;
- g) Zelar e contribuir para o cumprimento deste Regulamento de Conduta e, sempre que necessário, informar e encaminhar dúvidas e questões éticas ao Comitê de Conduta da empresa.

A RESPONSABILIDADE DA LIDERANÇA

Art. 8º. O GRUPO SER EDUCACIONAL recomenda que os seus líderes e gestores sejam um exemplo correto de conduta para os demais funcionários, colaboradores, clientes e parceiros de negócios. Por isso, os ocupantes de cargos de gestão ou direção em geral, devem:

- a) Contribuir para que as relações no ambiente de trabalho sejam sempre baseadas no respeito, na cortesia, na transparência e no espírito de equipe;
- b) Reconhecer e valorizar o mérito dos funcionários;
- c) Propiciar igualdade de acesso às oportunidades de crescimento profissional, segundo as características, competências e contribuições de cada um;
- d) Não tomar decisões que afetem a carreira profissional de funcionários e colaboradores baseados apenas no relacionamento pessoal;
- e) Não usar o cargo para solicitar favores ou serviços pessoais a funcionários e colaboradores;
- f) Divulgar, promover e garantir que este Código de Conduta seja compreendido e adotado por funcionários e colaboradores;
- g) Reportar e punir conforme orientação do Comitê de Conduta do Grupo, os desvios de conduta dos funcionários de qualquer natureza.

A RESPONSABILIDADE NAS COLABORAÇÕES FORA DA EMPRESA

Art. 9º. Todos aqueles, investidos da qualidade de funcionários do Grupo Ser Educacional, convidados para colaborar com veículos de comunicação, dar entrevistas, proferir palestras e participar de eventos, como debates, seminários e cursos fora do GRUPO SER EDUCACIONAL, devem obter prévia autorização da Administração do mesmo, seguindo sempre os parâmetros deste Regulamento de Conduta.

A RELAÇÃO COM OS ACIONISTAS

Art. 10º. No trato com os acionistas, obrigam-se os funcionários e colaboradores do GRUPO SER EDUCACIONAL, a estabelecer um relacionamento baseado na transparência, na equidade e no interesse de todos os que se relacionam com a empresa. Por isso, é papel de cada um:

- a) Manter uma comunicação precisa, clara e oportuna, que permita aos acionistas acompanhar as atividades e o desempenho do Grupo Ser Educacional;

- b) Manter sigilo total sobre todas as informações da empresa a respeito de suas atividades, ações e investimentos desenvolvidos, ainda não divulgados publicamente;
- c) Sobrepor o interesse geral da empresa a eventuais interesses particulares, individuais, dos acionistas;
- d) Proteger os acionistas contra desvios de ativos por indivíduos que tenham poder de influenciar e/ou tomar decisões em nome do GRUPO SER EDUCACIONAL;
- f) Garantir a equidade na relação com os acionistas minoritários.

A RELAÇÃO COM OS ALUNOS

Art. 11. Na relação com os alunos, pessoas físicas e empresas que utilizam os serviços do GRUPO SER EDUCACIONAL, é dever de cada funcionário ou colaborador do grupo:

- a) Estabelecer a transparência nas práticas de prestação de serviço;
- b) Respeitar os acordos setoriais e os contratos firmados;
- c) Assumir uma postura aberta e interessada em relação a críticas, sugestões e solicitações;
- d) Garantir que o aluno ou qualquer cliente receba um retorno claro, objetivo e satisfatório às suas dúvidas e solicitações.
- e) Reconhecer e comunicar eventuais erros cometidos;
- f) Respeitar a privacidade, garantindo que as informações sobre alunos e clientes sejam tratadas com confidencialidade e utilizadas apenas com o consentimento deles;
- g) Basear estratégias de marketing e comunicação na clareza de objetivos para que o aluno ou qualquer cliente não tenha dúvidas sobre o produto e/ou serviço adquirido;
- h) Evitar relacionamentos pessoais que possam interferir no seu comportamento e ou dar benefícios a alunos ou clientes em troca de retornos pessoais.

4

A RELAÇÃO COM OS PARCEIROS DE NEGÓCIOS

Art. 12. Os parceiros de negócios do GRUPO SER EDUCACIONAL são, entre outros, distribuidores, representantes de assinaturas, representantes de publicidade, autores, editoras, retransmissores e licenciados. Nesse relacionamento, a postura do Grupo, pauta-se por:

- a) Cumprir e honrar os acordos e contratos firmados, estabelecendo regras transparentes e objetivas;
- b) Não realizar negócios com empresas não legalizadas, que se dediquem a atividades ilegítimas ou, cujos recursos venham de fontes ilegítimas;
- c) Estimular, ativamente, as empresas que são parceiras do Grupo, a compartilhar os mesmos valores adotados neste Regulamento de Conduta.

A RELAÇÃO COM OS FORNECEDORES

Art. 13. Os fornecedores do GRUPO SER EDUCACIONAL são pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços ou vendem produtos ao Grupo. Nesse relacionamento, deve-se:

- a) Cumprir os acordos e contratos firmados.
- b) Basear a seleção e a decisão de compra de produtos e serviços, exclusivamente, em critérios técnicos e profissionais, por meios de processos pré-determinados.
- c) Manter uma comunicação clara e transparente durante todo o processo, sem criar expectativas que a instituição não possa cumprir.
- d) Recusar favores, brindes e presentes oferecidos por fornecedores. O funcionário só poderá receber brindes e presentes com características promocionais como: agendas, canetas, bonés, chaveiros, blocos de nota e outros brindes do gênero com a logomarca da empresa cedente, caso assegurado que não haja qualquer comprometimento de seu juízo de avaliação e que não haja qualquer entendimento, expresso ou implícito, de que esta de alguma forma, obrigado a fazer algo em retribuição ao bem oferecido;

Art. 14. Na relação com os profissionais terceirizados, deve-se:

- a) Tratar os colaboradores com respeito, cortesia e os mesmos princípios éticos aplicados dentro do grupo;
- b) Estimular o cumprimento deste Regulamento de Conduta entre colaboradores, para que sigam o mesmo padrão de relacionamento e postura aqui adotado.

A RELAÇÃO COM A IMPRENSA

Art. 15. No atendimento e prestação de informações à imprensa em geral e aos veículos externos de comunicação, deve-se:

- a) Manter um relacionamento baseado na integridade, transparência e isenção;
- b) Manter uma atitude independente e respeitosa no relacionamento com a mídia;
- c) Pronunciar-se, em nome do GRUPO SER EDUCACIONAL, apenas e exclusivamente, dentro da esfera de competência e atribuições de cada um, ou quando autorizado formalmente, e não falar sobre temas ou pontos que o Grupo tenha definido como confidenciais, ou que o sejam por sua própria natureza;
- d) Preservar, ordinariamente, a política em princípio estabelecida pela Instituição, de comunicar-se com a mídia apenas e exclusivamente através de nota escrita de sua assessoria de imprensa, ou através de seus representantes formais, ou devidamente autorizados.

A RELAÇÃO COM OS SINDICATOS E AS ENTIDADES DE CLASSE

Art. 16. No relacionamento com as diversas categorias profissionais e com entidades representantes de classes, é dever do funcionário:

- a) Atender seus representantes de maneira profissional;

- b) Priorizar a via da negociação na resolução de conflitos de interesse, sempre considerando os princípios da cortesia e do respeito;
- c) Defender, de forma legítima, os interesses da empresa e do segmento ao qual ele pertence;
- d) As negociações e o diálogo com esses parceiros devem ser feitos apenas pelas pessoas formalmente autorizadas.

A RELAÇÃO COM A ESFERA PÚBLICA

Art. 17. No trato com as esferas públicas federal, estadual e municipal, todos os funcionários e colaboradores devem:

- a) Atender representantes dos órgãos públicos com cortesia e de maneira profissional, fornecendo, desde que autorizados expressamente pelo departamento competente, informações e documentos solicitados e respeitando às exigências legais;
- b) Tratar com imparcialidade e equidade todos os partidos políticos;
- c) No exercício do direito, garantido pelo Grupo Ser Educacional, ao funcionário ou servidor, de participar de eventos e movimentos políticos, sociais e culturais, e de ter engajamento político-partidário, cada qual, individual ou coletivamente, deve agir de forma que tais atitudes não prejudiquem sua atividade profissional ou tenham com ela conflito de interesses, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a regra que trata da responsabilidade nas colaborações fora da empresa.
- d) Evitar a utilização de cargos, equipamentos, serviços e recursos do ambiente de trabalho, para apoiar partidos e/ou candidatos políticos.

O POSICIONAMENTO COM RELAÇÃO À CORRUPÇÃO E À PROPINA

Art. 18. O GRUPO SER EDUCACIONAL não admite nenhum tipo de corrupção, propina ou troca de favores e é dever dos funcionários e colaboradores zelarem e contribuir para que o posicionamento do Grupo seja preservado, praticado, estimulado e divulgado dentro da empresa.

Art. 19. O GRUPO SER EDUCACIONAL segue, integralmente, a Lei 12.846/13, sancionada em 1º de Agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e o Código Civil, no que se refere à responsabilidade civil. Por isso, destaca-se aqui, alguns dos artigos da citada Lei, e do Código Civil Brasileiro, de forma isolada, para conhecimento pleno, dos deveres e obrigações de cada participante do grupo, principalmente os seus acionistas e funcionários, ante a Lei e o Grupo:

Lei 12.846/13

“
.....
.....

Art. 2º As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

.....
.....
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

.....
.....
Art. 18. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Art. 19. Em razão da prática de atos previstos no art. 5º desta Lei, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, por meio das respectivas Advocacias Públicas ou órgãos de representação judicial, ou equivalentes, e o Ministério Público, poderão ajuizar ação com vistas à aplicação das seguintes sanções às pessoas jurídicas infratoras:

I - perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
II - suspensão ou interdição parcial de suas atividades;
III - dissolução compulsória da pessoa jurídica;
IV - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

.....
.....
Art. 26. A pessoa jurídica será representada no processo administrativo na forma do seu estatuto ou contrato social.”

Código Civil:

“Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

.....
.....
Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

.....
.....
PARÁGRAFO ÚNICO. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

Art. 20. Se o GRUPO SER EDUCACIONAL for responsabilizado por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou particular, físico ou moral, em razão de ato doloso ou culposo de qualquer de seus funcionários ou colaboradores, poderá exercer o direito de regresso, exigindo do causador do dano, a correspondente indenização.

OS CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 21. É fundamental, para cada funcionário ou colaborador, evitar situações, ações e atitudes que possam caracterizar ou sugerir conflito entre os interesses pessoais e o desempenho profissional. Por isso, deve-se:

- a) Não usar a função exercida no Grupo para obter privilégios. Assim, é proibido usar seu cargo em benefício próprio, devendo-se preservá-lo sempre;
- b) Evitar que cônjuges, companheiros e namorados estejam na esfera de influência ou de atuação de cada qual, ou em posições que possam comprometer a relação hierárquica;
- c) Não aceitar descontos em compras particulares de bens e serviços em razão da atividade profissional, a não ser promoções corporativas firmadas com a empresa;
- d) Não praticar outras atividades profissionais, que não sejam do interesse do Grupo Ser Educacional, durante o exercício de sua função;
- e) Não possuir vínculo societário, próprio ou por intermédio de cônjuges ou familiares, com fornecedores ou concorrentes das empresas do Grupo, se o cargo que o empregado ocupa lhe conferir o poder de influenciar transações ou permitir acesso a informações privilegiadas;
- f) Não utilizar bens da instituição, como telefones, aparelhos diversos, materiais ou informações de sua propriedade, para trabalhos estranhos às atividades desenvolvidas pelo Grupo Ser Educacional;

Art. 22. Qualquer funcionário, exceto docente, que necessite realizar alguma atividade paralela, mesmo que temporária, para qualquer outra empresa, seja do setor educacional ou de qualquer setor, deverá solicitar autorização da presidência do Grupo Ser Educacional;

Art. 23. Ocorrendo uma situação que represente ou possa representar conflito de interesse, ou, situação em que não seja possível evitar tal conflito, o funcionário ou colaborador do Grupo, que esteja envolvido, deve levar o assunto, formalmente, ao seu superior hierárquico imediato, relatando, integralmente, por escrito, todas as circunstâncias relacionadas ao caso.

Art. 24. É vedada a contratação e/ou o exercício de atribuições funcionais, na mesma unidade do grupo, de empregados do GRUPO SER EDUCACIONAL que

tenham parentesco entre si, salvo na hipótese de professores, ressalvados os casos em que haja autorização expressa da Diretoria ou do Conselho de Administração, ou os casos já existentes no Grupo, na data da publicação deste regimento.

Art. 25. É vedado a qualquer empregado do GRUPO SER EDUCACIONAL, que também seja aluno de qualquer das instituições de ensino do Grupo, a candidatura a cargos e/ou o exercício de funções em Diretórios Acadêmicos, Diretórios Centrais de Estudantes e/ou qualquer órgão representativo de alunos, isso porque, ante o fato de, como empregado do GRUPO SER EDUCACIONAL, tem acesso, ainda que eventual, a informações privilegiadas, patenteando-se pois, o conflito de interesses.

Art. 26. É proibido o uso de bebidas alcoólicas no horário de trabalho, assim como o exercício da função profissional em estado de embriaguez.

Art. 27. É proibido o uso e o porte de drogas e a permanência no ambiente de trabalho em estado alterado pelo uso dessas substâncias, haja vista que pode afetar a segurança e o desempenho do empregado, de seus seus colegas de trabalho e dos alunos e clientes.

Art. 28. É proibido a utilização de armas de fogo, ou armas branca de qualquer espécie nas dependências da Empresa, salvo para profissionais expressamente autorizados para tal.

Art. 29. É proibido a comercialização e a permuta de mercadorias de interesse particular nas dependências da Empresa;

SEGURANÇA DE INFORMAÇÕES

Art. 30. O Grupo Ser Educacional tem total conhecimento da importância da segurança das informações e sabe que a má utilização delas pode acarretar risco para o negócio, por isso, exige dos funcionários:

- a) Ser cuidadoso com as informações de propriedade e interesse do Grupo Ser Educacional sejam estas informações disponíveis eletronicamente, escrita ou falada;
- b) Divulgar informações relacionadas a alunos e clientes ou ex-alunos e ex-clientes da empresa, apenas, com autorização dos mesmos, ou, através de mandado judicial;
- c) Não comentar abertamente sobre assuntos de interesses da empresa, dentro ou fora de seus domínios;
- d) Não deixar sobre a mesa documentos confidenciais ou computadores desbloqueados durante sua ausência;
- e) Permitir a instalação de softwares em computadores apenas pela equipe do NTI do Grupo Ser Educacional;
- f) Não enviar conteúdo impróprio dos computadores;
- g) Senhas de acesso a computadores, telefones e crachás são intransferíveis, por isso não podem ser compartilhadas;
- h) Divulgar trabalhos, ideias ou resultados conquistados somente citando a fonte, caso esta não seja de sua autoria;

- i) De acordo com legislação vigente a empresa pode monitorar e-mails e acessos a Internet assegurando o seu direito ao rastreamento do vazamento de informações corporativas ou o uso indevido das ferramentas;
- j) Qualquer criação ou melhoria, objetos ou processos, criada com qualquer tipo de recurso de propriedade da instituição garante a ela o direito pela propriedade exclusiva.

PATRIMONIO DA EMPRESA

Art. 31. Os bens, os equipamentos e as instalações da Empresa destinam-se exclusivamente ao uso em suas operações e não podem ser utilizados para fins particulares, salvo em situações específicas definidas pela Empresa. Assim:

- a) É responsabilidade do empregado zelar pelo bom uso e pela conservação do patrimônio da Empresa colocado sob sua guarda;
- b) É proibida a utilização dos sistemas eletrônicos e recursos de informática da empresa, tais como e-mails e computadores, para fins pessoais;
- c) São proibidos a troca, o resgate, o armazenamento ou a utilização de conteúdo obsceno, pornográfico, violento, discriminatório, racista, difamatório, que desrespeite qualquer indivíduo ou entidade e contrário às políticas e aos interesses do Grupo. Jogos e mensagens decorrentes também não são permitidos.

COMITÊ DE CONDUTA DA EMPRESA

Art. 32. O Comitê de Conduta do Grupo Ser Educacional, é integrado por 5 (cinco) membros, com mandatos de 2 (dois) anos, renováveis, tendo a seguinte composição:

- a) 2 (dois) membros indicados pela Diretoria.
- b) 2 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração.
- c) 1 (um) membro representante dos funcionários do Grupo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Comitê de Conduta poderá criar Sub-Comitês de Conduta, locais ou regionais, conforme a oportunidade e a conveniência, *ad referendum* da Diretoria do GRUPO SER EDUCACIONAL, delegando-lhe poderes para apurar e sancionar, ou não, quaisquer infrações ao presente Regulamento.

Art. 33. O Comitê de Conduta do GRUPO SER EDUCACIONAL é responsável por avaliar e monitorar o cumprimento deste Regulamento de Conduta e tomar as decisões cabíveis quando necessárias, cabendo-lhe também:

- a) Definir condutas para situações não previstas neste código;
- b) Garantir a atualização deste Regulamento de Conduta e Disciplina;
- c) Definir punições para desvios de conduta e conflitos éticos;
- d) Cooperar e apoiar as auditorias internas e externas, disponibilizando as informações necessárias, no tempo acordado;
- e) Acompanhar os resultados e evolução das condutas éticas;
- f) Monitorar resoluções de planos de ações originados de auditorias realizadas.

AS VIOLAÇÕES AO REGULAMENTO DE CONDUTA

Art. 34. Sempre que for necessário, e, independentemente do nível hierárquico, deve-se reportar as violações ao Regulamento de Conduta diretamente à Comissão de Conduta, por e-mail para comissaodeconduta@sereducacional.com, ou à Administração, que encaminhará a comunicação a respeito, ao Comitê. Para isso, é importante lembrar que:

- a) As denúncias e informações a respeito, que não puderem ser anônimas, serão averiguadas e tratadas sob sigilo absoluto e, de acordo com a gravidade, os responsáveis pelas comprovadas violações serão orientados, advertidos ou demitidos, na medida de sua responsabilidade;
- b) Não haverá qualquer penalidade ou represália pelo encaminhamento de boa fé, à Comissão, de dúvidas, informações ou eventuais denúncias de violações a este Regulamento de Conduta.
- c) Situações que não estejam explicitadas neste Regulamento, serão tratadas como exceção e avaliadas pelo Comitê de Conduta do Grupo.

Art. 35. Às infrações ao presente Regulamento, aplicar-se-ão, conforme a gravidade do caso, inclusive levando-se a reiteração em consideração, para agravar a penalidade, as seguintes sanções:

- a) advertência verbal.
- b) advertência escrita.
- c) suspensão, por até 30 (trinta) dias.
- d) demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Apurada a infração e recomendada a sanção pelo Comitê de Conduta, a penalidade será aplicada pelo Chefe da Unidade ou, se for o caso, por Administrador hierarquicamente superior.

Art 36. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site do Grupo Ser Educacional.

Recife, 02 de Janeiro de 2014